

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SILVA & SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – AUTOS Nº 0004917-92.2020.8.16.0017 – 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - PARANÁ – 1ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 07 DE MAIO DE 2021.

Aos 7 (sete) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:00 horas, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em continuação à 1ª Convocação, os credores da empresa: SILVA & SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI (“Recuperanda”), designada nos autos de Recuperação Judicial nº 0004917-92.2020.8.16.0017, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas “a”, “b” e “f” da Lei 11.101/2005 (“LRE”), sobre: (a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no **seq. 270.2** dos autos; b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do plano de recuperação, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 06 (seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), edição nº 2854, nos termos do art. 36 da LRE.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, formalizaram seu credenciamento e acesso à Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo gerado pela empresa ASSEMBLEX que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumi a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial (“AJ”), Valor Consultores Associados



Ltda. (“Valor”), na forma do art. 21, parágrafo único, LRE, para dar continuidade aos trabalhos da AGC aberta e instalada em 1ª Convocação, na data de 08 de dezembro de 2020.

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretária a Dra. Nathalia Maria Silva da Silva, OAB/PR nº 102.147, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

A AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo: (i) advogado da Recuperanda, Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, OAB/PR nº 40.819; (ii) o Consultor Financeiro da Recuperanda, Sr. Neio Lúcio Peres Gualda, CORECON/PR 2838; (iii) a Secretária; e (iv) o representante da Administradora Judicial.

Ato contínuo, a Administradora Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda que relatou que o plano se mantém hígido desde a sua apresentação, não havendo qualquer modificação desde então. Além disso, aduziu pela desnecessidade da constituição do Comitê de Credores, ante a pequena quantidade de credores, embora sua instituição deva ser colocada em votação. Concluindo, colocou-se a disposição para elucidar qualquer questionamento existente entre os credores.

Na sequência, a pedido do advogado da Recuperanda, foi passada a palavra ao consultor financeiro da empresa, que se colocou a disposição dos credores para o esclarecimento de eventuais dúvidas apontadas pelos mesmos.

A procuradora do Banco Bradesco S.A. tomou a palavra e questionou a forma de pagamento dos credores quirografários, especificamente, quanto a data estipulada para termo inicial do período de correção.

Pelo Sr. Neio foi justificado que ocorreu erro de digitação quando da confecção do PRJ, de modo que a data considerada será a do ajuizamento da recuperação judicial, em conformidade com as disposições legais.



Além disso, inquirido pela mesma procuradora sobre a aplicação da atualização do crédito pela TR, o consultor informou que a taxa incidirá sobre o saldo devedor.

A procuradora da Casa Bancária também questionou o fluxo de pagamento utilizado como base para confecção do PRJ, uma vez que não se adequava mais a realidade do processo. Acerca disso, o consultor da Recuperanda esclareceu que tal situação ocorre em razão dos prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, que preveem a apresentação do PRJ antes da apresentação da relação de credores pela AJ, desse modo as parcelas descritas no plano possuem caráter exemplificativo para que possam projetar os fluxos futuros, não tratando-se de valores vinculativos. Nesse sentido, Sr. Neio informou que a intenção da Recuperanda é apresentar um fluxo de caixa atualizado aproximadamente quando da consolidação do quadro geral de credores.

Ademais, a Advogada questionou se o pagamento do PRJ estava condicionado ao fluxo de caixa. O consultor advertiu que não havendo cumprimento do PRJ, como se compromete a Recuperanda, será decretada a falência, nos exatos termos dos preceitos legais.

A Advogada da Instituição Financeira também questionou se a Recuperanda possuía bens identificados que pretende alienar, ante a existência da cláusula 8.3 prevendo tal hipótese. O consultor informou que em razão dos prazos para pagamento, a previsão contida no PRJ se trata de cláusula comum, buscando simplificar possíveis vendas que venham a ocorrer no futuro, antecipando a desnecessidade de convocação de uma assembleia de credores.

Finalizadas a exposição e considerações realizadas pelos presentes, a Administradora Judicial informou que colocaria em votação o **Plano de Recuperação Judicial de seq. 270.2**, de modo que os credores presentes e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ao não.

A AJ passou a palavra ao responsável técnico pela plataforma, que fez as considerações necessárias em relação ao sistema de votação por meio virtual.



Dando sequência, foi dada abertura ao sistema de colheita de votos dos credores presentes pela plataforma da ASSEMBLEX.

Encerrada a votação, foi projetada pela plataforma ASSEMBLEX o laudo de votação dos credores, bem com as porcentagens dos votos obtidos em cada classe para que todos tivessem conhecimento, conforme exemplar abaixo:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação		
Total SIM: 29 (90.63%) de 32 3.109.889,68 (50.03%) de 6.215.616,79		
Total NÃO: 3 (9.38%) de 32 3.105.727,11 (49.97%) de 6.215.616,79		
Total Abstenção: 0 (0%) de 32 0,00 (0%) de 6.215.616,79		
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	15 (100%)	425.982,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (57.14%)	2.418.018,82(43.77%)
Total NÃO:	3 (42.86%)	3.105.727,11(56.23%)
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	10 (100%)	265.888,86(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Considerando que na Classe III – Quirografários, a proposta apresentada não atingiu o quórum necessário representativo de mais da metade do valor total de créditos presentes, conforme exigência contida no art. 45 da Lei 11.101/2005, não havendo o cumprimento de todos os critérios lá estabelecidos, a Administradora Judicial submeterá o resultado à apreciação judicial, haja vista a possibilidade de aplicação do art. 58, §1º da Lei 11.101/2005.

O Laudo de Votação produzido pela ASSEMBLEX acompanha está Ata em anexo.

Na sequência, seguindo a ordem do dia, a Administradora Judicial explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005. A AJ



questionou os credores se havia interesse em sua instituição, porém, não houve interessado, razão pela qual, restou prejudicada sua constituição.

O Advogado da Recuperanda pediu a palavra ressaltando os quóruns de deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já antevendo pelo critério legal previsto nos parágrafos do art. 58 da Lei 11.101/2005, o enquadramento do caso à hipótese de *cram down*.

Registra-se que os seguintes credores apresentaram suas ressalvas:

“O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Ressalva apresentada pelo Banco Bradesco:

“Conforme registrado no demonstrativo da votação, este credor votou contra o plano de recuperação judicial, por discordar das condições apresentadas.



Na classe II – garantia real, a Recuperanda incluiu os credores que possuem créditos garantidos por alienação fiduciária de bens tidos como de capital essencial, dentre eles o Grupo Bradesco. Contudo, o Administrador Judicial já excluiu da relação de credores. Apesar do reconhecimento judicial de essencialidade das garantias, o crédito foi reconhecido como não sujeito e não se submete as condições do PRJ, devendo prevalecer as condições contratuais. Ademais, apesar do voto negativo, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, a alienação de ativos de forma genérica e sem concordância de eventual credor detentor da propriedade fiduciária e a supressão das garantias prestadas por terceiros devedores solidários ou coobrigados, dentre outras.”

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 15:25 horas.

Administradora Judicial:



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401

Secretária:



Nathalia Maria Silva da Silva, OAB/PR nº 102.147

***Continua na próxima página.**



Advogado da Recuperanda:



Marco Antonio Domingues Valadares, OAB/PR nº 40.819

Consultor Financeiro da Recuperada



Neio Lúcio Peres Gualda, CORECON/PR 2838

Credores – Classe I (Trabalhista)

Assinado eletronicamente

ALESSANDRO MAZUQUELI
Henrique Valeriano Bononi, CPF 063.775.869-22



FÁBIO LUIS FRANCO e ANTÔNIO DARIENSO MARTINS
Fábio Luis Franco, OAB/PR 23.145

***Continua na próxima página.**



Credores – Classe III (Quirografários)

Antonio M

MINERACAO NOVA LONDRINA LTDA
Antonio Darienso Martins, OAB/PR- 11.609

Assinado eletronicamente

BANCO BRADESCO S.A.
Juliana Sgarabotto, OAB/RS 96.541

Credores – Classe IV (ME e EPP)

Wilton F

ETT MECANICA DIESEL LTDA - EPP
Wilton Roberto Furlan CPF 023.113.009-03

Luciane C

GALETTI ASSIST TECNICA LTDA - ME
Luciane Gomes Catore CPF 064.544.079-50





Autenticação eletrônica 9/11
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 07 May 2021 às 16:28:56
Identificação: #bc430427f6f381c768b6d992bdbc30298949c8e3cace7ca56

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Juliana Sgarabotto
024.466.390-46
Signatário

Fabio Franco
828.340.679-53
Signatário

Antonio Martins
280.822.659-49
Signatário

Assinado eletronicamente

Henrique Bononi
063.775.869-22
Signatário

Wilton Furlan
023.113.009-03
Signatário

Luciane Catore
064.544.079-50
Signatário

Cleverson Colombo
014.868.059-30
Signatário

Nathalia Silva
317.464.718-59
Signatário

Marco Valadares

Neio Gualda



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f3f4a1829eceb50f895b4449fab1632b00af0941f2def7900a1a0f38f784f85d
<https://painel.autentique.com.br/documentos/bc430427f6f381c768b6d992bdbc30298949c8e3cace7ca56>





Autenticação eletrônica 10/11
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 07 May 2021 às 16:28:56
Identificação: #bc430427f6f381c768b6d992bdbc30298949c8e3cace7ca56

003.877.579-45
Signatário

388.848.109-06
Signatário

HISTÓRICO

- | 07 May 2021 | 15:37:44 | | Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64) |
|-------------|----------|--|---|
| 07 May 2021 | 15:39:10 | | Juliana Sgarabotto (E-mail: juliana.sgarabotto@continiadvogados.com.br, CPF: 024.466.390-46) visualizou este documento por meio do IP 177.135.111.41 localizado em Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:39:20 | | Juliana Sgarabotto (E-mail: juliana.sgarabotto@continiadvogados.com.br, CPF: 024.466.390-46) assinou este documento por meio do IP 177.135.111.41 localizado em Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:38:25 | | Fabio Luis Franco (E-mail: fabioluisfranco@hotmail.com, CPF: 828.340.679-53) visualizou este documento por meio do IP 177.42.42.193 localizado em Maringá - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:38:31 | | Fabio Luis Franco (E-mail: fabioluisfranco@hotmail.com, CPF: 828.340.679-53) assinou este documento por meio do IP 177.42.42.193 localizado em Maringá - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:42:29 | | Antonio Darienso Martins (E-mail: dariensomartins@uol.com.br, CPF: 280.822.659-49) visualizou este documento por meio do IP 45.71.165.17 localizado em Nova Londrina - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 16:28:56 | | Antonio Darienso Martins (E-mail: dariensomartins@uol.com.br, CPF: 280.822.659-49) assinou este documento por meio do IP 45.71.165.17 localizado em Nova Londrina - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:39:56 | | Henrique Valeriano Bononi (E-mail: frota@asilva.eng.br, CPF: 063.775.869-22) visualizou este documento por meio do IP 45.170.68.35 localizado em Maringá - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:40:07 | | Henrique Valeriano Bononi (E-mail: frota@asilva.eng.br, CPF: 063.775.869-22) assinou este documento por meio do IP 45.170.68.35 localizado em Maringá - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:40:04 | | Wilton Roberto Furlan (E-mail: wilton.furlan@cielo.com.br, CPF: 023.113.009-03) visualizou este documento por meio do IP 177.183.212.161 localizado em Maringá - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:41:40 | | Wilton Roberto Furlan (E-mail: wilton.furlan@cielo.com.br, CPF: 023.113.009-03) assinou este documento por meio do IP 177.183.212.161 localizado em Maringá - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:38:32 | | Luciane Gomes Catore (E-mail: lucatore@hotmail.com, CPF: 064.544.079-50) visualizou este documento por meio do IP 187.95.125.235 localizado em Rosario do Ivai - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:39:20 | | Luciane Gomes Catore (E-mail: lucatore@hotmail.com, CPF: 064.544.079-50) assinou este documento por meio do IP 187.95.125.235 localizado em Rosario do Ivai - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:38:35 | | Cleverson Marcel Colombo (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 177.220.178.199 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:39:02 | | Cleverson Marcel Colombo (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 177.220.178.199 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil. |
| 07 May 2021 | 15:38:12 | | Nathalia Maria Silva da Silva (E-mail: nathalia.silva@valorconsultores.com.br, CPF: 317.464.718-59) visualizou este documento por meio do IP 177.220.178.199 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f3f4a1829eceb50f895b4449fab1632b00af0941f2def7900a1a0f38f784f85d
<https://painel.autentique.com.br/documentos/bc430427f6f381c768b6d992bdbc30298949c8e3cace7ca56>





Autenticação eletrônica 11/11
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 07 May 2021 às 16:28:56
Identificação: #bc430427f6f381c768b6d992bde30298949c8e3cace7ca56

- 07 May 2021**
15:38:25  **Nathalia Maria Silva da Silva** (E-mail: nathalia.silva@valorconsultores.com.br, CPF: 317.464.718-59) assinou este documento por meio do IP 177.220.178.199 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 07 May 2021**
15:48:04  **Marco Antonio Domingues Valadares** (E-mail: marco@valadaresadvogados.com.br, CPF: 003.877.579-45) visualizou este documento por meio do IP 187.95.111.15 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 07 May 2021**
15:49:11  **Marco Antonio Domingues Valadares** (E-mail: marco@valadaresadvogados.com.br, CPF: 003.877.579-45) assinou este documento por meio do IP 187.95.111.15 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 07 May 2021**
15:38:50  **Neio Lucio Peres Gualda** (E-mail: neiogualda@gmail.com, CPF: 388.848.109-06) visualizou este documento por meio do IP 201.89.66.215 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 07 May 2021**
15:40:02  **Neio Lucio Peres Gualda** (E-mail: neiogualda@gmail.com, CPF: 388.848.109-06) assinou este documento por meio do IP 201.89.66.215 localizado em Maringá - Parana - Brazil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYFU DHNNP 3G32Y 9QUMK



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f3f4a1829eceb50f895b4449fab1632b00af0941f2def7900a1a0f38f784f85d
<https://painel.autentique.com.br/documentos/bc430427f6f381c768b6d992bde30298949c8e3cace7ca56>

